



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2024**

Acrescenta parágrafo único no art. 40 da Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e da outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 40 da Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O valor da hora de trabalho pago na atuação de carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível e referência ocupados, proporcional a carga horária especial exercida e sobre ele incidirão as vantagens pessoais:

(...)

Parágrafo único. O servidor que estiver em função de carga horária especial, não terá descontado em sua folha de pagamento quando faltar ao trabalho por motivo de doença, desde que devidamente comprovado mediante atestado médico.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como finalidade garantir ao profissional da educação quando em função de carga horária especial, o direito de não ter descontado em seu salário o dia em que faltar ao trabalho quando justificada por atestado médico.

O atestado médico é um documento emitido por profissional da saúde com o objetivo de comprovar a condição de saúde de um paciente em determinado momento. Esse documento é fundamental em diversas situações, principalmente para justificar faltas no trabalho.

Em nosso gabinete, recebemos demandas de diversos professores que atuam em carga horária especial disseram ter descontos em seus salários por motivo de se ausentarem do trabalho por estarem adoecidos e, mesmo apresentando atestado médico, não foi possível eximir o desconto em folha de pagamento.

Diante disso, por um senso de justiça, é de suma importância que estes profissionais tão importantes para o desenvolvimento da sociedade como um todo, tenham o direito de não terem descontos em folha de pagamento quando se ausentarem ao trabalho por motivo de doença, desde que esteja devidamente documentado em atestado médico.

Mediante o exposto, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310036003400300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 14/05/2024 10:05

Checksum: **4F32C6B0A2C588ED5211579EF61CB19EB769E175AE13A20C0EA23E01A43C066F**

